



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

DECRETO N.º 087/2020.

SÍLVIO ANTÔNIO FÉLIX, PREFEITO MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 11, II, 66, VI, 143, III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO:

I – DA MOTIVAÇÃO

CONSIDERANDO que, conforme orientações do Ministério da Saúde, através do boletim epidemiológico n.º 07, de 06.04.2020, semana epidemiológica 15 (05 a 10/04), da Secretaria de Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde, a partir de 13 de abril, os municípios, Distrito Federal e Estados que implementaram medidas de Distanciamento Social Ampliado (DSA), onde o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% da capacidade instalada existente antes da pandemia, devem iniciar a transição para Distanciamento Social Seletivo (DSS);

CONSIDERANDO que no Município de Bueno Brandão ainda não está impactado em mais de 50% a capacidade instalada do sistema de saúde existente antes da pandemia;

CONSIDERANDO a reunião do Comitê Gestor Extraordinário COVID-19, em 18 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de readequar algumas regras de retorno gradativo das atividades econômicas;

II – DECRETA

Art. 1.º O inciso III do art. 2.º do Decreto n.º 062/2020, passa a ter a seguinte redação:

III – contingenciamento do fluxo de clientes, de modo a impedir a aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento;

Art. 2.º Fica acrescido o inciso VIII ao art. 3.º do Decreto n.º 062/2020, com a seguinte redação:

VIII – Proibição de consumo de alimentos e bebidas pelos clientes em frente/próximo ao estabelecimento.

Art. 3.º Fica acrescido o parágrafo único e seus incisos ao art. 6.º do Decreto n.º 062/2020, com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Parágrafo único. O número de alunos em academias de ginástica deverá seguir as seguintes limitações:

I – Academias com área de até 50m² (cinquenta metros quadrados), deverão ter máximo 03 (três) alunos;

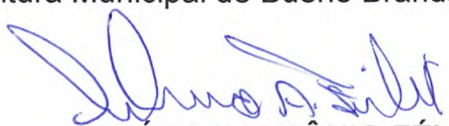
II – Academias com área acima de 50m² (cinquenta metros quadrados) até 100m² (cem metros quadrados), deverão ter no máximo 05 (cinco) alunos;

III – Academias com área acima de 100m² (cem metros quadrados), deverão ter no máximo 08 (oito) alunos.

Art. 4º. Fica revogado o art. 7.º do Decreto n.º 047 de 23.03.2020.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 19 de maio de 2020.


SÍLVIO ANTÔNIO FÉLIX
Prefeito Municipal